

# Defensoria + Perto

Edição Nº 03

MAR 2023

## Revista

da Escola Superior da  
Defensoria Pública do Amapá

Revista mensal  
Atualização jurisprudencial



## **Apresentação**

Esta publicação possui por objetivo auxiliar a Defensora e o Defensor Público, assim como sua equipe, a se manterem sempre atualizados, de maneira objetiva e organizada.

## **Organização, Indexação e Editoração**

José Rodrigues dos Santos Neto

Ramon Simões

Roberto Coutinho Filho

## **Capa e Diagramação - Projeto Gráfico e Diagramação**

Evandro da Silva da Cunha

## **Contato Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Amapá**

Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, Macapá - AP, CEP 68900-074  
diresudpe@defensoria.ap.def.br

## NOTA DA EDIÇÃO

Esta publicação possui por objetivo auxiliar a Defensora e o Defensor Público, assim como sua equipe, a se manterem sempre atualizados, de maneira objetiva e organizada, com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, relacionada com o dia a dia da Defensoria Pública.

Com a presente edição, não pretendemos esgotar todas as decisões publicadas ou trazer aprofundamentos em seus conteúdos, servindo apenas para cientificar o leitor da existência da jurisprudência, que é selecionada à critério da edição e não substitui a leitura integral do julgado.

Será utilizado para elaboração diretamente os portais do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como sites consagrados de Professores renomados na academia jurídica.

Por fim, considerando o caráter cooperativo da Defensoria Pública do Amapá, quaisquer decisões podem ser sugeridas através do email [diresudpe@defensoria.ap.def.br](mailto:diresudpe@defensoria.ap.def.br), principalmente de âmbito Estadual, para integrar as futuras edições da presente revista e divulgarmos nossas conquistas jurisprudenciais entre todos os membros e colaboradores.

Boa leitura.

Atenciosamente,

José Rodrigues dos Santos Neto – Defensor Público Geral

Roberto Coutinho - Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Ramon Simões – Defensor Público do Estado do Amapá

# Defensoria Perto

## ÍNDICE

<b>DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES</b>	<b>5</b>
• Direito civil .....	5
• Processo civil .....	6
• Família .....	7
• Criança e Adolescente .....	8
Direito Penal .....	9
Execução Penal .....	11
<b>DECISÕES OBTIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>12</b>

**DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES****DIREITO CIVIL****1) AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. HOME CARE. INTERNAÇÃO DOMICILIAR SUBSTITUTIVA DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR. INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE. COBERTURA OBRIGATÓRIA. CUSTO DO ATENDIMENTO DOMICILIAR LIMITADO AO CUSTO DIÁRIO EM HOSPITAL.**

A cobertura de **internação domiciliar**, em substituição à internação hospitalar, deve abranger os insumos necessários para garantir a efetiva assistência médica ao beneficiário - insumos a que ele faria jus caso estivesse internado no hospital -, sob pena de desvirtuamento da finalidade do atendimento em domicílio, de comprometimento de seus benefícios e da sua subutilização enquanto tratamento de saúde substitutivo à permanência em hospital.

Resp 2.017.759-MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 (Informativo 765 STJ).

**2) AÇÃO DE USUCAPIÃO. RECONHECIMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL. DECISÃO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

Não configura decisão extra petita a sentença que, reconhecendo a usucapião, determina a liquidação para individualizar a área usucapida, ainda que não haja pedido expresso na inicial.

AgInt no REsp 1.802.192-MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2022, DJe 15/12/2022 (Informativo 765 STJ).

**3) VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS. DADOS COMUNS E SENSÍVEIS. DANO MORAL PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE.**

O vazamento de dados pessoais não gera dano moral presumido. AREsp 2.130.619-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 10/3/2023 (Informativo 766 STJ).

**PROCESSO CIVIL**

**1) TEMPESTIVIDADE. DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (28 DE OUTUBRO). SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. OS DIAS QUE PRECEDEM A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO. DIA DE CORPUS CHRISTI. FERIADOS LOCAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

O dia do servidor público (28 de outubro), a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de Cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da Paixão e, também, o dia de Corpus Christi não são feriados nacionais, em razão de não haver previsão em lei federal, de modo que deve a parte comprovar a suspensão do expediente forense quando da interposição do recurso, por documento idôneo.

AgInt nos EDcl no REsp 2.006.859-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 13/2/2023, DJe 15/2/2023 (Informativo 765 STJ).

**2) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE EXCUSSÃO. SUSPENSÃO. LONGO PERÍODO DE TEMPO SEM DILIGÊNCIAS POR PARTE DO CREDOR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA. NÃO CABIMENTO. SUPRESSIO. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

A suspensão do cumprimento de sentença, em virtude da ausência de bens passíveis de excussão, por longo período de tempo, sem diligência por parte do credor, **não configura supressio, de modo que não obsta a fluência dos juros e da correção monetária.**

Resp 1.717.144-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 (Informativo 765 STJ).

**3) AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE OITIVA DA PARTE ADVERSA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 382, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERPRETAÇÃO LITERAL. NÃO CABIMENTO. CONTRADITÓRIO. VULNERAÇÃO.**

O art. 382, § 4º, do Código de Processo Civil não pode ser interpretado em sua acepção literal, de modo a obstar qualquer manifestação da parte adversa no procedimento de antecipação de provas, em detida observância do contraditório.

Resp 2.037.088-SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 13/3/2023 (Informativo 767 STJ).

**FAMÍLIA**

---

**Sem decisões relevantes encontradas em março.**

## CRIANÇA E ADOLESCENTE

---

**1) PRISÃO DOMICILIAR. MÃE COM FILHO DE ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS. PRIMEIRA INFÂNCIA. ACUSADA INVESTIGADA PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM DESFAVOR DO PRÓPRIO FILHO. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE INTEGRAL PROTEÇÃO DOS MENORES.**

AgRg no HC 798.551-PR, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023 (Informativo 765 STJ).

**2) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. MOMENTO DA OITIVA DO REPRESENTADO. ÚLTIMO ATO DA INSTRUÇÃO. RECENTES PRECEDENTES DO STF. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DO STJ. ADEQUAÇÃO. PREVALÊNCIA DO ART. 400 DO CPP SOBRE O REGRAMENTO ESPECIAL (ART. 184 DO ECA). PROIBIÇÃO DE TRATAMENTO MAIS GRAVOSO AO ADOLESCENTE.**

A oitiva do representado deve ser o último ato da instrução no procedimento de apuração de ato infracional.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023 (Informativo 766 STJ).

**3) PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DEPOIMENTO ESPECIAL DE VÍTIMA ADOLESCENTE E TESTEMUNHA CRIANÇA NA FORMA DA LEI N. 13.431/2017. "DEPOIMENTO SEM DANO". PROVA IRREPETÍVEL JÁ PRODUZIDA. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.**

É justificável a antecipação de prova no caso de depoimento especial de adolescente vítima de possível crime sexual - na forma da Lei n. 13.431/2017 - pela relevância da palavra da vítima em crimes dessa natureza e na sua urgência pela falibilidade da memória de crianças e adolescentes.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 14/3/2023 (Informativo 767 STJ).



**DIREITO PENAL**

**1) SISTEMA ACUSATÓRIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 385 DO CPP À LUZ DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.964/2019. COMPATIBILIDADE. REVOGAÇÃO TÁCITA. NÃO OCORRÊNCIA. FACULDADE DE O JULGADOR CONDENAR O ACUSADO EM CONTRARIEDADE AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO PARQUET. EXCEPCIONALIDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO SUBSTANCIAL.**

O art. 385 do Código de Processo Penal é compatível com o sistema acusatório e não foi tacitamente derogado pelo advento da Lei n. 13.964/2019, responsável por introduzir o art. 3º-A no Código de Processo Penal.

Resp 2.022.413-PA, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 14/2/2023 (Informativo 765 STJ).

**2) AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). REALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO DESEJO DA VÍTIMA DE SE RETRATAR. DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE.**

A audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 **tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz.** Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia.

Resp 1.977.547-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/3/2023 (Informativo 766 STJ).

**3) FALSIDADE IDEOLÓGICA. EMISSÃO DE REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO DE INDÍGENA - RANI. CRIME EM DETRIMENTO DE AUTARQUIA FEDERAL (FUNAI). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 546/STJ. CONDUTA QUE BUSCAVA INSCRIÇÃO INDEVIDA EM PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CUSTEADA PELO TESOURO NACIONAL. BOLSA FAMÍLIA. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**

Compete à Justiça Federal o julgamento de crime de falsidade ideológica, consistente no fornecimento de informação inverídica a servidor da FUNAI, para fins de emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI.

CC 193.369-PR, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 2/3/2023, DJe 7/3/2023 (Informativo 766 STJ).

**4) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP, ART. 28-A DO CPP. RECUSA DE OFERECIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA FINS DO § 14 DO ART. 28 DO CPP. NÃO OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ERROR IN PROCEDENDO.**

Por ausência de previsão legal, o Ministério Público não é obrigado a notificar o investigado acerca da proposta do Acordo de Não Persecução Penal.

Resp 2.024.381-TO, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023 (Informativo 766 STJ).

**5) CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. AMEAÇA CONTRA EX-ESPOSA COM O OBJETIVO DE IMPEDI-LA DE REQUERER O DIVÓRCIO E PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA OS FILHOS. VALORAÇÃO NEGATIVA DOS MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.**

É idônea a valoração negativa dos motivos do crime na hipótese em que o agressor se utiliza de ameaças para constranger a vítima a desistir de requerer o divórcio e pensão alimentícia em benefício dos filhos.

AgRg no HC 746.729-GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/12/2022, DJe 21/12/2022 (Informativo 767 STJ).

**6) MANOBRAS ABORTIVAS PRATICADAS PELA GESTANTE. ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. MÉDICO QUE NOTICIOU O FATO À AUTORIDADE POLICIAL. CONFIDENTE NECESSÁRIO. PROIBIÇÃO DE REVELAR SEGREDO. PROIBIÇÃO DE DEPOR SOBRE O FATO COMO TESTEMUNHA.**

Médico não pode acionar a polícia para investigar paciente que procurou atendimento médico-hospitalar por ter praticado manobras abortivas, uma vez que se mostra como confidente necessário, estando proibido de revelar segredo do qual tem conhecimento, bem como de depor a respeito do fato como testemunha.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023 (Informativo 767 STJ).

## EXECUÇÃO PENAL

**1) SAÍDA TEMPORÁRIA. INDEFERIMENTO. FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INCOMPATIBILIDADE DO BENEFÍCIO COM OS OBJETIVOS DA PENA. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE AFERIÇÃO DO REQUISITO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE.**

Não se aplica limite temporal à análise do requisito subjetivo para concessão de saída temporária, devendo ser considerado todo o período de execução da pena, a fim de se averiguar o mérito do apenado.

**2) REMIÇÃO. APROVAÇÃO NO ENEM. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO ANTES DO ENCARCERAMENTO. POSSIBILIDADE. ART. 126, § 5º, DA LEP. ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO). NÃO CABIMENTO.**

É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ainda que o apenado já tenha concluído o ensino médio antes do encarceramento, **excluído o acréscimo de 1/3 (um terço)** com fundamento no art. 126, § 5º, da Lei de Execução Penal.

AgRg no HC 768.530-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 9/3/2023 (Informativo 767 STJ).

## DECISÕES OBTIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

### **1) NECESSIDADE DE CONJUNTO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA PRONUNCIAR O RÉU**

#### **Decisão obtida pela Defensora Pública Renata Guerra - Defensoria Única de Mazagão.**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. USO DE TESTEMUNHO OBTIDO NA FASE POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. TESTEMUNHO NEGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE MÍNIMO DE PROVAS. DESPRONÚNCIA. RECURSO PROVIDO. 1) Não se pode levar ninguém a júri popular exclusivamente por fundamentos obtidos na fase extrajudicial, onde não há o crivo do contraditório e ampla defesa. 2) Em que pese a testemunha tenha afirmado que o réu teria cometido o delito perante a autoridade policial, em audiência de instrução, afirmou não ter visto o autor dos disparos. 3) Não havendo provas mínimas dos indícios de autoria, a despronúncia é medida que se impõe. 4) Recurso conhecido e provido para despronunciar o réu.

(Recurso em Sentido Estrito, autos 0001291-70.2020.8.03.0003, 141ª Sessão Virtual, realizada de 03 a 09 de Março de 2023, Desembargador JOAO LAGES).

### **2) RÉU RECONHECIDO APENAS POR FOTOGRAFIA. NULIDADE.**

#### **Decisão obtida pelo Defensor Público Ramon Simões de Souza - 2ª Defensoria Criminal de Santana (substituição)**

(...) Ademais, o reconhecimento realizado na fase policial não obedeceu aos rigores proclamados pelo código de processo penal (art. 226, CPP). Ainda, sendo único elemento indicativo de autoria é forçoso concluir que a acusação não logrou reunir provas suficientes de que o acusado foi de fato o autor do crime.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, destacou que "a desconformidade ao regime procedimental determinado no art. 226 do CPP deve acarretar a nulidade do ato e sua desconsideração para fins decisórios, justificando-se eventual condenação somente se houver elementos independentes para superar a presunção de inocência." (STF, 2ª Turma, RHC 206.846/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/2/2022, DJe de 25.05.2022).

(Sentença Criminal, autos n.º 0007526-85.2022.8.03.0002, julgado em 21/03/2023).

### **3) NULIDADE DA BUSCA DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.**

#### **Decisão obtida pelo Defensor Público Leonardo Guerino - Defensoria Única de Calçoene**

PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – NULIDADE DA BUSCA DOMICILIAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROVA ILÍCITA. 1) O ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação da garantia de inviolabilidade do domicílio. 2) A existência de denúncia anônima de tráfico de drogas no local, associada ao avistamento de um indivíduo correndo para o interior de sua residência não constituem fundamento suficiente para autorizar a conclusão de que, na residência em questão, estava sendo cometido algum tipo de delito, permanente ou não, especialmente quando não realizadas diligências para confirmar o teor das informações recebidas. 3) Reconhecimento da nulidade das provas obtidas por meio de medida de busca e apreensão ilegal. 4) Apelação conhecida e provida.

(Apelação Criminal, autos 0000517-91.2021.8.03.0007, 141ª Sessão Virtual, realizada de 03 a 09 de Março de 2023, Desembargador JAYME FERREIRA).

# Defensoria Perto

Edição Nº 03 • MAR 2023

